



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria Especial de Relações Institucionais

OFÍCIO Nº 649/2020/GAB/SERI/SEGOV/PR

Brasília, 21 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

**SORAYA SANTOS**

Primeira Secretária da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 - Brasília DF

**Assunto: Proposta de Indicações parlamentares | Encaminha resposta.**

**Ref.: Ofício 1ªSec/I/E/nº 1035/2020 (1747423)**

**Anexos: OFÍCIO Nº 1307/2020/ASPAR/GM/MS (2181784)**

**OFÍCIO Nº 153/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA (2181786)**

Excelentíssima Senhora Deputada,

1. Incumbiu-me o Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo - SEGOV de reportar-me a Vossa Excelência por ocasião do Ofício 1ªSec/I/E/nº 1035/2020 (1747423), por meio do qual essa Primeira Secretária encaminha relação de Indicações apresentadas pelos dignos Parlamentares dessa Casa Popular.
2. A respeito, faço menção à Indicação 43/2020 (1747439), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Mário Heringer, acerca da qual o Ministério da Saúde manifestou-se nos termos do Ofício nº 1307/2020/ASPAR/GM/MS (2181784) e demais documentos que seguem anexos.
3. Por derradeiro, renovo votos de distinta consideração e efetivo apreço.

Respeitosamente,

**ANDRÉ DE SOUZA MONTEIRO**

Secretário Especial de Relações Institucionais  
Secretaria de Governo da Presidência da República | SRI/SEGOV/PR



21/10/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2181791** e o código CRC **08D053CC** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000604/2020-51

SEI nº 2181791

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 429 — Telefone: (61) 3411-1785/1316

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1307/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 02 de abril de 2020.

Ao Senhor  
**ABELARDO LUPION**  
Secretário  
Secretaria Especial de Relacionamento Externo  
Casa Civil da Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 418.  
Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 43/2020, de autoria do Deputado Federal Mário Heringer**

Senhor Secretário,

1. Reportando-me ao **Ofício-SEI nº 186/2020-INC/SEREX/CC/PR** (0014098307), de 16 de março de 2020, referente à **Indicação Parlamentar nº 43/2020** (0014098307), de autoria do Deputado Federal Mário Heringer, a qual sugere aquisição e a distribuição gratuita de máscara cirúrgica para as companhias aéreas comerciais repassarem aos passageiros.
2. Em resposta à solicitação, encaminho **Ofício nº 153/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA** (0014251725), elaborado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com os esclarecimentos pertinentes.

Respeitosamente,

**GUSTAVO MACHADO PIRES**

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde



em 03/04/2020, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

**0014253936** e o código CRC **E9485666**.

Referência: Processo nº 00030.000604/2020-51

SEI nº 0014253936

Assessoria Parlamentar - ASPAR

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)

Gabinete do Diretor-Presidente  
S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205.050  
Telefone: 0800 642 9782 - [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

Ofício nº 153/2020/SEI/GADIP-DP/ANVISA

À Senhora  
Gabriella Belkisse Rocha  
Chefe da Assessoria Parlamentar  
Ministério da Saúde  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 5º andar, Sala 536  
70.058-900 – Brasília /DF

Assunto: **Encaminha Nota Técnica sobre a INC 43/2020.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.911146/2020-85

Senhora Chefe de Assessoria,

1. Em atenção à **Indicação Parlamentar nº 43/2020**, de autoria do Deputado Federal Mário Heringer, que "sugere no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a aquisição e a distribuição gratuita de máscara cirúrgica para as companhias aéreas comerciais repassarem aos passageiros", encaminho a Nota Técnica nº 55/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que retrata a posição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
2. Ressalto que a proposta de aquisição de EPI para fornecimento às companhias aéreas extrapola as competências legais da Anvisa e não possui previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente Substituto**, em 01/04/2020, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0967024** e o código CRC **462A912A**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.911146/2020-85

SEI nº 0967024

## **NOTA TÉCNICA Nº 55/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA**

Processo nº 25351.911146/2020-85

**Indicação Parlamentar nº 43/2020.**

### **1. Relatório**

Trata-se de sugestão para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária faça a aquisição de máscaras cirúrgica e faça distribuição gratuita às companhias aéreas para que estas distribuam entre os viajantes.

### **2. Análise**

Inicialmente informamos que o Ministério da Saúde não recomenda o uso generalizado de máscaras pela população em geral. O uso de máscaras é recomendado para pacientes sintomáticos.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária atua nos pontos de entrada executando as atividades de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica, conforme disposto na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999:

Art. 6º A Agência terá por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

(...)

§ 3º As atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores relativas a portos, aeroportos e fronteiras, serão executadas pela Agência, sob orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde.

Os servidores da Agência nos portos, aeroportos e fronteiras do país atuam no controle sanitário de viajantes, dos meios de transporte e infraestrutura dos terminais.

A própria Agência vem enfrentando problemas para adquirir Equipamentos de Proteção Individual e álcool gel para os servidores que atuam na linha de frente devido à escassez de oferta.

Em consulta à legislação pertinente, Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não localizamos dispositivos legais que fundamentem a aquisição de EPI pela Agência para fornecimento a empresas.

### **3. Conclusão**

Entendemos que a proposta de aquisição de EPI para fornecimento às companhias aéreas extrapola as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

À consideração superior,



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Navarro Nunes, Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em PAF**, em 30/03/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0961870** e o código CRC **4B31D50C**.

Referência: Processo nº 25351.911146/2020-85

SEI nº 0961870